

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 810, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que se estimule e facilite a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado José Guimarães, tendo por escopo alterar “a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que se estimule e facilite a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária”.

Justifica o autor:

Se as mulheres brasileiras ainda passam por situações de dificuldades em razão da mentalidade machista que insiste em permanecer em grande parte de nossa população, que dirá as mulheres do campo.

Para se ter uma ideia, no Estado do Ceará, 80% dos proprietários de terras são homens, nos moldes do último Censo Agropecuário publicado.

No entanto, apesar de ainda serem as mulheres do campo subjugadas, cada vez mais elas crescem em número, força e importância. Muitas delas chefiam propriedades rurais e retiram do labor na terra o sustento próprio e de sua família. São guerreiras que passam por cima dos mais variados obstáculos e demonstram o valor incomensurável que possuem.

Nesse sentido, de extrema pertinência os dizeres da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará:

8 de Março: Os caminhos para a igualdade entre gêneros no campo



Noventa anos após o romance inaugural de Rachel de Queiroz, “O Quinze”, o sertão ainda é um território majoritariamente machista. Não apenas por quase 80% dos proprietários de terras cearenses serem homens, segundo o último Censo Agropecuário (IBGE), como também em razão das atividades mais lucrativas e a presidência das associações comunitárias estarem sob julgo de homens. Se “não se nasce mulher, torna-se mulher”, o roçado é espaço quase exclusivo dos meninos, enquanto as meninas se dividem entre as tarefas de casa e o quintal.

“Conceição tinha vinte e dois anos e não falava em casar. As suas poucas tentativas de namoro tinham-se ido embora com os dezoito anos e o tempo de normalista; dizia alegremente que nascera solteirona”, escreveu a cearense que resistiu ao título de feminista. A rota de fuga para independência ainda era a busca de um espaço na capital e estudar. E ainda é: se bem que algo insiste em brotar. Na linha tênue do horizonte, cada vez mais mulheres ocupam espaços e se destacam.

Paloma, uma jovem agricultora de Miraíma, é uma figura emblemática de transição desta nova ruralidade. Ela não pensa em casar agora, aos vinte anos, como também não quer abandonar o campo para morar na cidade grande. “Sou praticamente um homem”, define-se ao destacar que ajuda, sim, quando o assunto é plantar ou tanger as vacas até o celeiro. Já em relação à construção de cercas, capinar ou ordenhar vacas, a tarefa é exclusiva do pai num lar que envolve ainda outras duas mulheres.

Quando questionada se gostaria de conquistar o próprio lar e morar sozinha, independente de um dia vir a casar, são os homens quem melhor definem a hesitação: “é o medo do lobo mal”. Quase isso. Num ambiente isolado, onde mulheres vivem uma insegurança a mais, o anteparo da mulher é “se dar o respeito”. O controle da entrada do leite no tanque de resfriamento, por exemplo, é feito pela esposa do presidente da associação comunitária, após um caso de comportamento inadequado envolvendo peças de roupa.

Sucessão rural

A questão central é que a legislação federal prioriza conceder imóveis rurais abaixo de 200 hectares a agricultores familiares, independente do gênero. Na questão da reforma agrária não há política pública que estimule a titulação a terra em nome das esposas, como acontece na habitação social. “Quando é realizado o estudo em campo, as empresas contratadas por licitação conversam com os proprietários e, geralmente, quem possui o domínio sobre os documentos são os esposos e, em consequência, a terra vem titulada em nome deles”, atesta o superintendente do Idace, José Wilson Gonçalves.

Pelos números divulgados pelo instituto, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), 18.429 mulheres garantiram o acesso a terra no período entre 2007 e 2019. Dessas, 14.051 beneficiárias foram atendidas com a titulação de propriedades rurais com extensão de até 10 hectares e 3.551 com propriedades medindo entre 10 e 50 hectares. Nas duas faixas com as maiores dimensões dos imóveis rurais, entre 50 e 100 hectares e acima de 100 hectares, um total de 827 mulheres foram atendidas com a política pública.



A proporção também significativamente maior entre as beneficiárias com idade acima de 60 anos (65%) e bem menor entre aquelas nas faixas etárias entre 30 e 60 anos (33%) e até 30 anos (2%). “Esses números sugerem que a maioria das mulheres que recebem a titulação da terra é em decorrência à herança de seus antepassados”, observa o superintendente. Desde 2007, foram titulados 100.889 imóveis rurais e beneficiados quase 400 mil cearenses.

Virando o jogo

Se por um lado a atuação do Governo do Ceará fez com que a presença feminina na regularização fundiária saltasse de 12,66%, em 2006, para 20,47%, em 2017, o Censo Agropecuário também demonstra um novo cenário sob a linha do horizonte. No primeiro período, a pesquisa do IBGE apontava uma participação das mulheres na agricultura familiar de 12% e mais de uma década depois o mesmo índice cresceu 7%, atingindo 19%.

O percentual é ainda maior quando o recorte envolve o número de mulheres que encabeçam projetos produtivos implantados pelo Governo do Ceará. “Em levantamento realizado nas atas de eleição das diretorias de associações, podemos verificar que dos 267 projetos produtivos financiados (pelo Projeto São José III), a participação de mulheres como presidentes e vice-presidentes se dá em 87 deles, representando 32%. Se considerarmos a participação de mulheres na diretoria, independente do cargo que ocupa, esse número passa a 201 (75%)”, enuncia um relatório setorial.

O resultado também é fruto da atuação da equipe técnica do projeto. No primeiro edital PSJ, 9 dos 39 projetos financiados tinham mulheres ocupando os cargos de presidente ou vice-presidente (23%). Já em relação à última etapa, a participação se dava em 60 dos 180 projetos financiados, representando 33%. “Para além do Projeto Paulo Freire, que em suas diretrizes estimula o empoderamento feminino, o corpo técnico da Secretaria trabalha para favorecer o protagonismo feminino. Quando são oferecidos espaços, as mulheres se destacam no campo e queremos estimular cada vez mais isso”, frisa o secretário.

Ferramentas para inclusão

Ironicamente, um dos fatores que tradicionalmente favoreceu as mulheres estarem distantes dos cargos de direção de associações e cooperativas é, na verdade, uma virtude. “Em muitos casos, as mulheres são mais organizadas que os homens, o que acaba colocando-as em cargos mais burocráticos, enquanto as funções de liderança ficam com os homens”, explica Milena Camelo. Entretanto, para a secretária de Juventude da Fetraece há uma mudança tímida, embora visível nesta dinâmica sobre a presença de jovens mulheres em cargos de liderança.

O próprio fato das mulheres viajarem para venderem os produtos da agricultura familiar é algo transformador nesta dinâmica do campo, assegura. “70% das feirantes da Feira da Agricultura Familiar de Crateús são mulheres, o que é algo empoderador se nos colocarmos no lugar delas”, exemplifica. Além do contato direto com os clientes, as mulheres deixam o ambiente doméstico para participarem de



minicursos, capacitações e oficinas que duram até três dias e levam mais conhecimento ao meio rural.

Sobre funções sociais, a agricultora familiar Luana Rodrigues, de 24 anos, reconhece ter ouvido na infância o tipo de conselho que aponta o tipo de brincadeira dos meninos e qual o tipo seria o das meninas. Apaixonada por futebol, Luana não permitiu aos comentários muito espaço e foi até mesmo praticando esporte que chegou a conhecer o próprio marido. Sem nunca ter tirado leite de vaca com as próprias mãos, hoje, a jovem toma à frente o papel de operar uma ordenhadeira mecânica adquirida pela família por meio de um empréstimo bancário.

O leite vendido para o Programa de Aquisição do Leite (PAA Leite) é a principal fonte de renda da família, que inclui ainda a sogra, o sogro e um sobrinho. A mesma fonte de renda foi também quem levantou uma casa nova na comunidade rural de Caiçarinha, município de Banabuiú, incluindo três quartos, sendo uma suíte, e um banheiro social. Questionada sobre qual futuro aguarda Analu, com 6 meses de gestação, Luana é tática: “Hoje, a mulher pode ser o que ela quiser, seja do campo ou da cidade. Antigamente, as oportunidades eram mais complicadas”.

Diante do exposto, não há dúvidas que o Governo Federal deve seguir o exemplo do Estado do Ceará e adotar políticas públicas de forma a incentivar a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais. Em outras palavras, não há dúvidas de que o Estado deve contribuir para que a balança que pende contra as mulheres do campo seja estabilizada, de forma a garantir o princípio constitucional da liberdade material. **[Grifos do autor.]**

De acordo com o despacho de distribuição do Presidente da Câmara, a proposição nos foi remetida para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

O seu mérito foi apreciado, em primeiro lugar, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que houve por bem aprová-la com um Substitutivo que, além de propor a inclusão do § 16 no art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993, modificação prevista pela proposição principal, PL 810/2020, ainda acrescentou os incisos VIII, IX e X ao art. 19 da mesma Lei. Todavia, ao nosso ver inadvertidamente, o referido Substitutivo não propôs que fosse pontilhado após essa última inserção, o que sugere a supressão, indevida, dos cinco parágrafos subsequentes (proporemos subemenda para correção).

Posteriormente, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural de igual modo aprovou a proposição principal (PL 810/20), o Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da



Mulher, oferecendo ainda uma Subemenda ao mesmo, para efeito de retirar a expressão “após o trânsito em julgado o processo” do inciso IX do art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993.

A tramitação, em regime ordinário, é conclusiva, pautada pelo art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 119, I). Entretanto, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito da constitucionalidade não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que a competência para a mesma é deferida à União (art. 22, I, da Constituição Federal). No âmbito da União, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas desse jaez (art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (art. 61). Ademais, vale observar que, considerando as condições sociais em nosso país, a titulação em nome da mulher trabalhadora assegura que a propriedade será utilizada em proveito da família, dando efetividade aos preceitos constitucionais previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, objetivo regulamentado pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que cuida da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Faz-se necessário, no entanto, tecer uma ressalva no que diz respeito à juridicidade do projeto. Apesar da boa intenção do autor em discriminar as mulheres casadas, solteiras ou em união estável para garantir a inclusão de todas na proposta, esse detalhamento acaba por excluir as mulheres divorciadas e as viúvas.

Não parece ser esse o objetivo inicial da proposta e, certamente, essa exclusão incorreria em injuridicidade por segregar parte das mulheres que possuem direito à titulação de terras no âmbito da reforma



agrária. Nesse sentido propomos uma subemenda para retirar o trecho “casadas, solteiras ou em união estável”.

A técnica legislativa da Proposição também se coaduna com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/98 e com suas alterações posteriores, salvo, como advertimos anteriormente, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que, além de propor a inclusão do § 16 no art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993, modificação prevista pela proposição principal, PL 810/2020, ainda buscou acrescentar os incisos VIII, IX e X ao art. 19 da mesma Lei. Entretanto, a nosso ver inadvertidamente, o Substitutivo não indicou que havia a necessidade de que fosse pontilhado após essa última inserção, o que, não sendo feito, suprimiria, de maneira inadequada, os cinco parágrafos subsequentes. Nesse sentido propomos uma segunda subemenda para correção.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 810, de 2020, do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com as Subemendas aqui apresentadas, e da Subemenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 810, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que se estimule e facilite a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária.

SUBEMENDA Nº 1

Acrescente-se pontilhado após o inciso X que o Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher incluiu no art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 810, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que se estimule e facilite a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária.

SUBEMENDA Nº 2

Suprima-se o trecho “casadas, solteiras ou em união estável” do §16 acrescido ao art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, pelo projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

